

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

PROC. 188
FLS. 2019
RUB. ly



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025. REF.: Processo nº. 294/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.445.614/0001-20 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda - mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda - destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA - Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial -, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial - VALOR MENSAL: R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) auferido pelo município - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 - BASE LEGAL: art. 74, inciso III, "c" e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de novembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 21.553 - Portaria 031/2025.

PROC. 189
FLS. 299
RUB. [assinatura]

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

PROC. 190
FLS. 299
RUB. 14

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/11/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Novembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/11/2025
Validade	11/11/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1F6F1F4970354FA376EAC757CAFD2129898864CB511CED2D789511756DF97802

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 11/11/2025 06:13:13 com o certificado ICP-Brasil Serial -
7567A5267C81FF6F

IP: 170.239.141.39

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

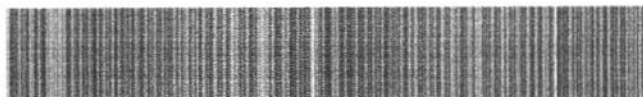
Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FXLO1-3OPCZ-ZO6UT-A1DIQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 191
FLS. 299
RUB. 40

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.